

## SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 351/2023..... 1

### LEI Nº 351/2023

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Alegre do Maranhão para o exercício financeiro de 2024*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais propõe à Câmara Municipal de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 103.648.175,00 (cento e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem com os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder público.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total foi estimada em R\$ 103.648.175,00 (cento e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais), assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
TOTAL RECEITAS CORRENTES	107.812.700,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a58c661da5e14a9672c4f31e9d254ed4a3a34326

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TOTAL DEDUÇÕES	-6.647.550,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	2.483.025,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>103.648.175,00</b>

**Parágrafo único:** As receitas estimadas para o exercício 2024 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 103.648.175,00 (cento e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais), com o seguinte desdobramento:

I – o Orçamento, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem com os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder público.

## SEÇÃO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 4º.** A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.625.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.237.450,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	10.324.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.079.625,00
FUNDO MAN. DES. BÁSI. VALOR. PROF. - FUNDEB	50.353.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	2.466.000,00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a58c661da5e14a9672c4f31e9d254ed4a3a34326  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.225.750,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.145.560,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PARA A MULHER	1.644.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.795.500,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE	5.791.540,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E PESCA	1.202.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.257.500,00
RESERVA DE CONTINÊNCIA	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>103.648.175,00</b>

#### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único:** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução.

**Art. 7º.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a58c661da5e14a9672c4f31e9d254ed4a3a34326  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 10º.** A contratação de operações de crédito por antecipação da receita pelo Poder Executivo, além da autorização através de projeto lei específica aprovado pelo poder legislativo, ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, e na Resolução do Senado Federal de nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e, Resolução do Senado nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e respectivas alterações.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** A contratação de financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, será condicionada a lei específica aprovada pelo poder legislativo.

**Art. 12º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2002.

**Art. 13º.** Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

**Art. 14º.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a58c661da5e14a9672c4f31e9d254ed4a3a34326  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



01 - Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categoriaseconômicas;

02 a - Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b - Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c - Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 - Programa de Trabalho;

07 - Programa de trabalho do governo;

08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, 30 DE AGOSTO DE 2023**

**Nilsilene Santana Ribeiro Almeida**

Prefeita Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a58c661da5e14a9672c4f31e9d254ed4a3a34326  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO  
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000  
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br  
Telefone: (00)00000-0000

-  
-

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA**  
PREFEITA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a58c661da5e14a9672c4f31e9d254ed4a3a34326  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

